

CONTRATO Nº 25/2019

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2019, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001-25 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, bancário, CPF 160.744.403-87, residente e domiciliado em Agua Branca – PI, e a empresa **G M DE MOURA BARROS - EPP**, CNPJ nº 04.453.760/0001-05, com sede na Rua Paissandu, 1488 A Bairro centro CEP nº 64.001-120, Teresina-PI, neste ato representado por sua titular Sra. **Gildete Maria de Moura Barros**, brasileira, CPF nº 396.722.473-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, em decorrência do Processo de **Adesão as Atas de Registro de Preço Nsº 27 e 30/2018 e Pregão Eletrônico nº 24/2018 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

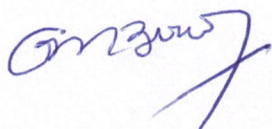
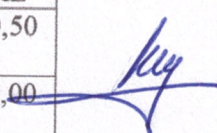
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 24/2018 e **Atas de Registro de Preço Nsº 27 e 30/2018** do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa **especializada no fornecimento de alimentação preparada e semipreparada – refeições do tipo almoço/jantar/quentinha executiva/coffee breaks/coquetel/lanches/frutas e polpas de frutas a serem servidas aos magistrados** nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e conforme necessidade da APPM.

Lote 1 – Capital					
ITEM	ITENS	UND	TOTAL REG	VL UNIT	VL TOTAL
1	Quentinha Executiva – especificações de acordo com o Anexo I	UND	650	20,57	13.370,50
2	Almoço completo - especificações de acordo com o Anexo I	POR PESSOA	500	40,00	20.000,00
TOTAL GERAL (R\$)					33.370,50

Lote 3 – Capital					
ITEM	ITENS	UND	TOTAL REG	VL UNIT	VL TOTAL
1	Lanches naturais - especificações de acordo com o Anexo I	UND	300	12,90	3.870,00
2	Abacaxi	UND	62	5,67	351,54
3	Banana prata	DUZIA	02	13,67	27,34
4	Coco verde	UND	21	4,83	101,43
5	Laranja	DUZIA	-	13,00	-
6	Limão	KG	-	10,33	-
7	Mamão formoso	KG	20	7,00	140,00
8	Melancia média (aprox. 8kg)	UND	-	19,00	-
9	Melão	KG	20	6,33	126,60
10	Hortelã	MAÇO	-	4,33	-
11	Bacuri – polpa	KG	20	38,33	766,60
12	Cajá – polpa	KG	20	20,00	400,00
13	Acerola – polpa	KG	20	17,33	346,60
14	Goiaba – polpa	KG	20	18,00	360,00
15	Umbu – polpa	KG	20	18,00	360,00
16	Abacaxi c/hortelã – polpa	KG	20	20,67	413,40
17	Caju – polpa	KG	20	17,31	346,20
18	Lanches Avulsos - especificações de acordo com o Anexo I	KG/UND	10	13,40	134,00
TOTAL GERAL (R\$)					7.743,71

Lote 5 – Interior					
ITEM	ITENS	UND	TOTAL REG	VL UNIT	VL TOTAL
1	Coffee Break – especificações de acordo com o Anexo I	UND	800	30,98	24.784,00
2	Coquetel 1 - especificações de acordo com o Anexo I	POR PESSOA	400	30,98	12.392,00
TOTAL GERAL (R\$)					37.176,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

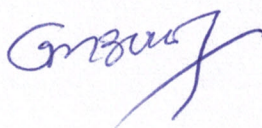
3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação oriunda do Orçamento Geral 2019:

- Programa: 16 – Administração Geral
- Ação de governo: 2000 – manutenção dos serviços de administração geral
- Fonte de Recursos: 910 recursos próprios
- Natureza da Despesa: 33.90.39



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total está estimado em R\$ 78.290,21 (setenta e oito mil duzentos e noventa reais e vinte e um centavos), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2019.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo da prestação dos serviços/fornecimentos contratados será de 06 (seis) meses, sem interrupção, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais períodos, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, conforme dispõe o inciso IV do art. 57, da Lei 8.666/93, e observados os requisitos da Lei;

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 – Os serviços serão prestados no âmbito da APPM, nos dias de realização de eventos, e as quantinhas fornecidas diariamente, conforme necessidade deste órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O objeto desta licitação será recebido pela APPM da seguinte forma:

7.1.1 Por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Os preços consignados neste contrato, não serão corrigidos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.2. Fornecer os produtos objeto desta licitação, na sede da APPM, conforme necessidade e solicitação feita pelo setor responsável.

10.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei n.º 8666/93;

10.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA APPM

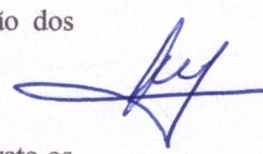
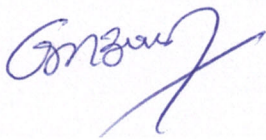
11.1. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

11.2. Fiscalizar a execução deste Contrato.

11.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato os produtos/serviços efetivamente recebidos, até o valor máximo de R\$ 78.290,21 (setenta e oito mil duzentos e noventa reais e vinte e um centavos), de acordo com a proposta vencedora e registrada nas **Atas de Registro de Preço Nsº 27 e 30/2018 e Pregão Eletrônico nº 24/2018 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**; Lotes 1 e 3 – Capital, e Lote 5 – Interior, constante na cláusula segunda, não podendo sofrer reajuste de preços.



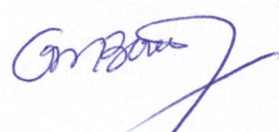
12.2. O pagamento deverá ser realizado até 30 dias, após apresentação da respectiva nota fiscal, no setor competente da APPM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com APPM, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal; ou
- e) Fizer declaração falsa.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração APPM por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- h) Impedimento de licitar e contratar com APPM ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- i) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- j) Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para a realização dos serviços, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.
- l) Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, situação em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial do objeto.
- m) caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- n) Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para realização dos serviços, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- o) As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.
- p) O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.
- q) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

14.3. O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

14.4. O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução dos serviços/fornecimentos pactuados;

14.5. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

14.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da APPM, prejudique as aquisições/serviços da contratada;

14.7. O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

14.8. A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à APPM;

14.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.9. A lentidão no seu cumprimento, levando a APPM a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços/fornecimentos;

14.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

14.11. Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

a) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

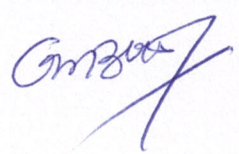
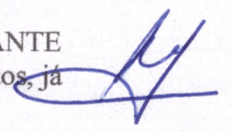
b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

f) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

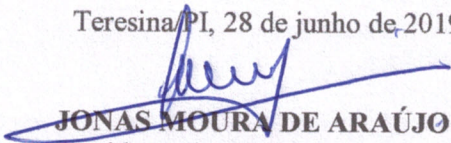
16.1 A Controladoria da APPM ficará responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

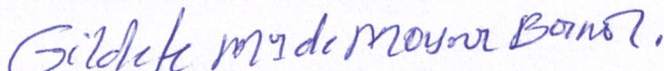
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir e resolver questões oriundas do contrato.

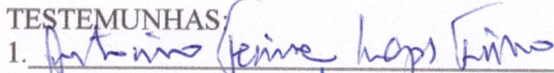
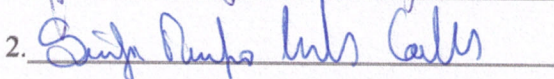
E, por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina/PI, 28 de junho de 2019.


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Presidente da APPM- contratante


GM DE MOURA BARROS - EPP
Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 386.849.003-59
2.  CPF: 593.420.603-97